



Perguntas Frequentes

Produtos têxteis, têxteis e calçado

V1.0 – dezembro de 2025

Índice

| | |
|--|---|
| 1. Onde é que os consumidores podem colocar os resíduos têxteis?.... | 3 |
| 2. O governo destinou alguma verba aos municípios para os ajudar com o tratamento e a recolha destes resíduos? | 3 |
| 3. Para quando está previsto um modelo de responsabilidade alargada do produtor (RAP)?..... | 4 |
| 4. Quais as medidas que a Diretiva (UE) 2025/1892 preconiza para o setor têxtil?..... | 4 |
| 5. A responsabilidade alargada do produtor apenas abrange produtos têxteis colocados no mercado para o consumidor final? Não se aplica aos resíduos têxteis do setor industrial? Quais as obrigações para estas empresas que colocam produto no setor industrial?..... | 5 |
| 6. Enquanto aguardam a entrada em vigor da RAP dos têxteis, como devem proceder os municípios relativamente à obrigação de recolher seletivamente os resíduos têxteis? | 5 |
| 7. Quando se podem apresentar candidaturas para Entidades Gestoras? Já há candidatos? Será apenas uma Entidade Gestora? | 5 |
| 8. Qual o destino atual destes resíduos em Portugal?..... | 6 |
| 9. As Empresas do sector têxtil e calçado são enquadradas na obrigatoriedade de Identificação do Número de Registo de Produtores a partir de 1 de janeiro de 2025 constante no Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março? | 7 |

1. Onde é que os consumidores podem colocar os resíduos têxteis?

Em Portugal, os consumidores devem depositar os resíduos têxteis em **contentores específicos para têxteis**, instalados em várias zonas do país, geralmente em parceria com municípios e empresas de gestão de resíduos (como Valorsul, ERSUC, Lipor, entre outras). Estes resíduos podem ser entregues nos seguintes locais:

- **Contentores de roupa usada**

Normalmente localizados em **supermercados, escolas, espaços comerciais e zonas residenciais**, disponibilizados por entidades especializadas na recolha de têxteis.

- **Lojas e associações de solidariedade**

Organizações como a **Cruz Vermelha, Cáritas** ou entidades dedicadas à recolha de roupa usada (por exemplo, **Humana, Ultrapo, Re-Fashion**) recebem têxteis para reutilização ou reciclagem.

Estas entidades operam já num enquadramento regulatório que promove a **reutilização, reciclagem e gestão sustentável dos têxteis**, sendo frequentemente obrigadas a **reportar às autoridades os volumes recolhidos, reutilizados e reciclados**. A transparência é uma exigência legal, e muitas publicam **relatórios anuais de impacto social e ambiental**.

- **Ecocentros e centros móveis de recolha**

Alguns **ecocentros municipais** aceitam resíduos têxteis, em especial peças que não podem ser reutilizadas ou reaproveitadas.

- **Campanhas de recolha pontuais**

Diversas autarquias e entidades promovem **ações de recolha específicas**, frequentemente associadas a iniciativas de sensibilização ambiental ou solidariedade.

Com a **nova legislação da União Europeia**, desde 2025 a **separação dos resíduos têxteis torna-se obrigatória**.

Isto significa que todos os municípios devem assegurar **soluções de recolha seletiva**, reforçando a disponibilidade de contentores específicos e outros pontos de entrega de resíduos têxteis.

[Voltar ao Índice ↑](#)

2. O governo destinou alguma verba aos municípios para os ajudar com o tratamento e a recolha destes resíduos?

No âmbito dos avisos dos PO regionais, os municípios podem candidatar soluções para recolha seletiva de várias frações onde se incluem os têxteis.

Sinaliza-se ainda o financiamento, pelo Fundo Ambiental (FA), de um Projeto Piloto para retorno e reciclagem de têxteis usados, destinado à Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), no montante de 450 000€.

[Voltar ao Índice ↑](#)

3. Para quando está previsto um modelo de responsabilidade alargada do produtor (RAP)?

Em setembro último, foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, de 26 de setembro a [Diretiva \(UE\) 2025/1892](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de setembro de 2025, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (Diretiva- Quadro de Resíduos).

Esta diretiva introduz a criação da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) para o fluxo específico dos resíduos têxteis. A sua transposição deverá ocorrer até junho de 2027 e a implementação da RAP até abril de 2028.

Os requisitos mínimos aplicáveis à Responsabilidade Alargada do Produtor constam nos artigos 12.º e 13.º do atual [Regime Geral de Gestão de Resíduos](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

4. Quais as medidas que a Diretiva (UE) 2025/1892 preconiza para o setor têxtil?

Esta diretiva reforça o quadro regulamentar europeu em matéria de gestão de resíduos, com destaque para a prevenção, reutilização e reciclagem e exige:

- Introdução de regimes obrigatórios de responsabilidade alargada do produtor (RAP) para produtos têxteis, têxteis e calçados.
- Aplicação do princípio do poluidor-pagador, os produtores que coloquem no mercado pela primeira vez de forma profissional produtos têxteis, conexos ou calçado sob o seu próprio nome ou marca assumirão a responsabilidade pela sua gestão no final da sua vida útil.

Estas obrigações aplicar-se-ão aos fabricantes, importadores e distribuidores, excluindo os alfaiates artesanais e os operadores que comercializam produtos têxteis usados ou reciclados adequados para reutilização, em consonância com os objetivos de circularidade e de prolongamento da vida útil dos produtos;

- Medidas para evitar a duplicação no pagamento de contribuições pelas empresas sujeitas à RAP têxtil;
- Que as contribuições financeiras que os produtores têm de pagar cubram os custos da gestão dos resíduos dos produtos que colocam no mercado da União. Os Estados-Membros devem, por conseguinte, assegurar que, quando esses produtos circulam no território da UE, as contribuições não sejam pagas em mais do que um Estado-Membro;
- Introdução de critérios harmonizados para a modulação das taxas de RAP com base na durabilidade, reparabilidade, reciclagem e conteúdo reciclado dos produtos (a fim de limitar a moda rápida);
- Que os produtores sejam responsáveis por estabelecer sistemas de recolha seletiva para todos os produtos e resíduos desses produtos, sendo necessário garantir a sua posterior classificação para reutilização, preparação para reutilização e reciclagem;

- Que a rede de recolha deve ser organizada em cooperação com outros intervenientes envolvidos nos setores da gestão e reutilização de resíduos, como municípios e entidades da economia social. A rede de recolha deve ser acessível e não se limitar apenas às zonas em que a recolha seja eficaz em termos de custos, abrangendo todo o território dos Estados-Membros, incluindo as regiões periféricas.

[Voltar ao Índice ↑](#)

5. A responsabilidade alargada do produtor apenas abrange produtos têxteis colocados no mercado para o consumidor final? Não se aplica aos resíduos têxteis do setor industrial? Quais as obrigações para estas empresas que colocam produto no setor industrial?

A alteração à Diretiva Quadro foi publicada no dia 10 de setembro - [Diretiva - UE - 2025/1892 - EN - EUR-Lex](#).

A Responsabilidade Alargada do Produtor aplica-se aos produtos têxteis, relacionados com os têxteis ou de calçado enumerados no anexo IV-C que disponibilizam no mercado pela primeira vez.

Os fluxos específicos de resíduos são os resíduos pós-consumo dos bens disponibilizados no nosso território.

Os resíduos resultantes da sua produção trata-se de resíduos industriais. A sua gestão é da responsabilidade do produtor inicial de acordo com as disposições do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

[Voltar ao Índice ↑](#)

6. Enquanto aguardam a entrada em vigor da RAP dos têxteis, como devem proceder os municípios relativamente à obrigação de recolher seletivamente os resíduos têxteis?

De acordo com o RGGR, publicado pelo anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, os municípios, de acordo com as respetivas competências, operacionalizam a recolha seletiva dos resíduos têxteis desde 1 de janeiro de 2025.

[Voltar ao Índice ↑](#)

7. Quando se podem apresentar candidaturas para Entidades Gestoras? Já há candidatos? Será apenas uma Entidade Gestora?

O sistema integrado é o sistema através do qual o produtor do produto, o embalador ou o fornecedor de embalagens de serviço, transfere a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto, ou a embalagem, consoante aplicável, se transforma, para uma entidade gestora licenciada para o efeito, que assume coletivamente essa responsabilidade.

As entidades gestoras são pessoas coletivas de direito privado, de natureza associativa ou societária.

O sistema integrado de gestão de resíduos está sujeito a licenças, atribuídas pela APA, I. P., e pela DGAE e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, válidas por períodos não superiores a 10 anos, excepcionalmente prorrogáveis por um ano, por decisão devidamente fundamentada das mesmas entidades, as quais estabelecem as condições de gestão do fluxo.

As licenças são concedidas desde que as candidatas a entidades gestoras demonstrem ter capacidade técnica e financeira para implementar uma rede de recolha dos resíduos e o seu encaminhamento para tratamento.

Os requerimentos para atribuição de licenças são submetidos, de forma desmaterializada, à APA, I. P., e à DGAE, competindo à APA, I. P., coordenar o processo de licenciamento e transmitir as decisões finais.

Os requerimentos são acompanhados do caderno de encargos, o qual deve conter pelo menos a informação expressa no n.º 6 do artigo 16.º do [UNILEX](#).

Após a transposição da DIRETIVA (UE) 2025/1892 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 10 de setembro de 2025, os produtores do produto podem criar uma candidata e apresentar o requerimento conjuntamente com o caderno de encargos.

Os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis são obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do UNILEX. As entidades gestoras dos fluxos específicos podem ter de atuar em concorrência.

[Voltar ao Índice ↑](#)

8. Qual o destino atual destes resíduos em Portugal?

Consoante o estado de conservação e o sistema de recolha, os resíduos têxteis em Portugal, podem ser encaminhados para um dos seguintes destinos:

- **Reutilização: Roupa em bom estado** é separada e encaminhada para reutilização, geralmente através de venda em lojas de segunda mão (como as da *Humana*), doação a instituições sociais ou exportação para países em desenvolvimento.
- **Reciclagem: Têxteis danificados** são encaminhados para reciclagem e dependendo do tipo de fibra (natural ou sintética), podem ser: transformados em **fibras recicladas** para fazer novos tecidos; reaproveitados como **materiais de enchimento** (por exemplo, em estofos ou isolamento térmico/acústico) ou utilizados na indústria ou em panos de limpeza.

É de realçar, que a **reciclagem têxtil ainda é escassa** em Portugal, devido à complexidade da separação de fibras e à falta de infraestruturas específicas.

- **Valorização energética ou aterro:** Têxteis que não podem ser reutilizados nem reciclados (por estarem contaminados ou muito degradados) são enviados para **valorização energética** (incineração com recuperação de energia) ou, **depositados em aterro**, operação que se pretende eliminar progressivamente.

[Voltar ao Índice ↑](#)

9. As Empresas do sector têxtil e calçado são enquadradas na obrigatoriedade de Identificação do Número de Registo de Produtores a partir de 1 de janeiro de 2025 constante no Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março?

Em relação aos têxteis e calçado, neste momento Portugal está a preparar-se para implementar a Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP), com várias iniciativas em curso, mas ainda não se encontra aprovado o fluxo de resíduos em sistemas de RAP, sendo por isso aplicável o regime geral do anexo I Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

[Voltar ao Índice ↑](#)